de abril de 1997, com o seguinte teicto.

I. Ilo Governo municipal:

a) Representanti (s) da Secretaria de Assistên. cia Social ou órgão equivalentes;

b) Representante(s) do Órgão de Educacão;

c) Representank(s) do Órgão de Saúde;

d) Representante(s) do Órgão de Finanças. II Repres da Sociedade civil a). Representante(s) de Entidades de Atendi. mento à Criança e Adolescentes;

b) Representante(s) de Entidades de Atendi. mento a Terceira Idade;

c) Representante(s) de Entidades de Atendi. mento à Pessoas Portadora de Ileficiência;

d) Representante(s) de Associacões e Conselhos Comunitários.

Art 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposicões em contrário.

Rio Pardo de Minas, 20 de março de 2000.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito municipal

Lei municipal nº 1163 de 20 de março de 2000.

Acrescenta o Parágrafo 3º na Lei municipal nº 1101 de 05 de novembro de 1997.

A Câmara municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuicões le.

gais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica acrescentado o Parágrafo 3º no inciso VIII do art 2º da lei municipal nº 1101 de 05 de novembro de 1997, com a seguinte redação.

Parágrafo 3º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 20 de março de 2000.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito Municipal

Lei municipal nº 1164 de 17 de abril de 2000.

Dispõe sobre Utilidade Pública da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Galheiros e dá outras providências.

A câmara municipal de Rio Pardo de Minas, decreta e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei: